

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2019** – institui a regulamentação dos critérios utilizados para o aproveitamento de créditos em Atividades Complementares dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Câmpus Francisco Beltrão

O COLEGIADO DO MESTRADO do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Francisco Beltrão no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando os Artigos 9º e 26º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental.

RESOLVE:

**FINALIDADES E DEFINIÇÃO**

Artigo 1º Estabelecer parâmetros e normas para comprovação das Atividades Complementares desenvolvidas durante a integralização do Programa de Pós Graduação em Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental.

Artigo 2º As Atividades Complementares são uma ferramenta para valorizar e incentivar os alunos do programa de pós-graduação a participarem de atividades relacionadas à pós-graduação, em suas diversas esferas de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 3º As Atividades Complementares não serão obrigatórias.

Artigo 4º Serão consideradas Atividades Complementares todas aquelas realizadas após o ingresso oficial do aluno regular no curso, estritamente relacionadas a formação de competências e habilidades do pós-graduando na área de sua pesquisa e regulamentadas na presente Instrução Normativa, no Anexo I, limitados a 04 créditos.

**DA SOLICITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

Artigo 5º A conversão das Atividades Complementares em unidades de crédito deve ser requerida à Coordenação do PGEA via requerimento na secretaria, devendo ser acompanhado dos documentos comprobatórios.

Artigo 6º Toda solicitação de aproveitamento de crédito em Atividades Complementares deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental pelo aluno e avaliada por seu orientador.

Artigo 7º Todas as atividades que tenham valor inferior a 1 crédito, só serão validadas no sistema quando o discente completar o mínimo da referida atividade para completar o valor de um crédito, ou seja, não pode ser feita a soma de subitens com menos de um crédito para alcançar um crédito para ser lançado no sistema.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º A presente Instrução Normativa poderá sofrer atualização e/ou adequação mediante apreciação e aprovação do Colegiado do PPGEA.

Artigo 9º Os casos omissos referentes a esta Instrução Normativa devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGEA.

A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião do colegiado do PPGEA realizada em 12 de dezembro de 2019.

## ANEXO I

### RELAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEU APROVEITAMENTO EM CRÉDITOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL: ANÁLISE E TECNOLOGIA AMBIENTAL

- 1) Participação como ouvinte em eventos (Limite 02 créditos)
  - a. Evento internacional ou nacional, no exterior – 01 crédito
  - b. Evento internacional ou nacional, no país – 0,5 crédito
  - c. Evento regional ou local – 0,25 créditos
  
- 2) Trabalhos publicados em anais de eventos (Limite 02 créditos)
  - a. artigos em congresso internacional, nacional e regional como primeiro autor = 1,0 crédito por resumo (não serão pontuados resumos para co-autores)
  - b. Resumos simples ou expandidos em congresso internacional, nacional e regional como primeiro autor = 0,5 crédito por resumo (não serão pontuados resumos para co-autores)
  
- 3) Trabalhos publicados/aceitos em periódicos científicos – (sem limite de créditos)
  - a. Artigo em periódico com JCR > 2,0 – 4 créditos
  - b. Artigo em periódico com JCR entre 0,8 até 1,99 – 2 créditos
  - c. Artigo em periódico com JCR inferior a 0,8 ou sem JCR – 1 crédito  
(a pontuação se refere ao primeiro autor da publicação. Os coautores receberão metade dessa pontuação. O aceite da revista já é válido)
  
- 4) Participação em cursos – (Limite 02 créditos)
  - a. presenciais ou semipresenciais, ofertados por sociedades científicas ou instituições de ensino/pesquisa, totalizando 20h (1 crédito)
  
- 5) Estágio docência no mestrado (Limite de 01 crédito)
  - a. 1 crédito = 15h
  
- 6) Membro em banca de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou Pós-Graduação (somente TCC II) (Limite de 02 créditos)
  - a. Membro em bancas de trabalho de conclusão de curso – 1 crédito por participação
  
- 7) Participação como ouvinte nas qualificações e defesas do PPGEA e outros programas (limite de 01 crédito)
  - a. Três participações em qualificações e/ou defesas = 1 crédito
  
- 8) Participação em eventos promovidos ou apoiados pelo PPGEA (Limite de 02 créditos)
  - a. Participação por evento = 0,5 crédito

## ANEXO II

### PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE EM QUALIFICAÇÕES/DEFESAS DE MESTRADO OU DOUTORADO

DATA	CANDIDATO(A)	TÍTULO DO TRABALHO	PROGRAMA/UNIVERSIDADE	ASSINATURA DO PRESIDENTE DA BANCA

Tenho ciência que o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_ participou das bancas acima, e concordo com a atribuição do crédito como atividade complementar conforme normas do PPGEA.

\_\_\_\_\_  
Orientador - Prof(a). Dr(a).

\_\_\_\_\_  
Aluno (a)